



Nota Técnica - DEAMB
Transporte de amostras para diagnóstico do novo coronavírus
(o SARS-CoV-2, causador da Covid-19)

Tendo em vista os inúmeros testes laboratoriais que estão sendo realizados para diagnóstico do novo coronavírus (SARS-CoV-2, causador da Covid-19) em função da Pandemia que vivemos hoje, a Fepam vem, por meio desta Nota Técnica, esclarecer questões relativas ao transporte das amostras, bem como dos resíduos gerados no momento da coleta destas, conforme segue:

De acordo com a Anvisa (2020), os testes para Covid-19 são produtos para diagnóstico de uso in vitro, nos termos da RDC 36/15, e podem identificar:

- a) anticorpos, ou seja, uma resposta do organismo quando este teve contato com o vírus, recentemente (IgM) ou previamente (IgG); ou
- b) material genético (RNA) ou “partes” (antígenos) do vírus (RT-PCR).

A Agência informa ainda que existem os testes que usam **sangue, soro ou plasma** e outros que precisam de amostras de **secreções coletadas das vias respiratórias, como nasofaringe (nariz) e orofaringe (garganta)**.

O Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública | COE-nCoV do Ministério da Saúde orienta que, para realização das coletas de amostras respiratórias, o amostrador deverá utilizar os seguintes equipamentos de proteção individual (EPI):

- Gorro descartável
- Óculos de proteção ou protetor facial
- Máscara do tipo N95,
- FFP2 ou equivalente
- Avental de mangas compridas
- Luva de procedimento

As amostras são classificadas de acordo com o risco, como Classe de Risco 6.2 (Substância Infectante), e são enquadradas com número **ONU 3373** (Substância biológica, categoria b).

Já os equipamentos de segurança descartáveis, bem como demais materiais utilizados na amostragem, geram resíduos que, neste caso, são classificados como Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e possuem regramento específico. Estes resíduos são classificadas de acordo com o risco, como Classe de Risco 6.2 (Substância Infectante), e são enquadradas com número **ONU 2814** (Substância Infectante, que afeta seres humanos).

De acordo com Resolução ANTT nº5232/2016, não há limite de isenção para substância e resíduos classificados com número ONU 3373 e ONU 2814, respectivamente.

Frente ao exposto, informamos que o transporte das amostras e dos resíduos gerados durante o procedimento de amostragem devem ser realizados em veículos licenciados pela Fepam.



Os veículos devem possuir compartimento do motorista separado fisicamente do compartimento da carga. Além disso, devem conter painel de segurança e rótulo de risco, conforme classificações acima descritas para cada caso, e uma cópia da Licença de Operação para transporte de produtos e/ou resíduos perigosos no ramo 4710,10.

As recomendações acima descritas não exigem o transportador de atender as demais normativas aplicáveis ao transporte de cargas perigosas, dentre elas a Resolução ANTT nº 5232/2016.

Alertamos que **é vedado o transporte de amostras e resíduos no mesmo veículo**. As amostras e os resíduos devem ser transportados em veículos distintos.

Para o Licenciamento de Transporte de produtos e/ou resíduos perigosos (ramo de atividade 4710,10), primeiramente faz-se necessária a contratação de profissional Químico ou Eng. Químico (conforme Lei Estadual nº 7877/1983) como Responsável técnico pelo Transporte de Produtos e/ou Resíduos Perigosos.

O licenciamento é realizado de forma on-line, por meio do SISTEMA ESPECIALISTA DE TRANSPORTES, onde as informações necessárias para o processo de licenciamento são inseridas pelo Responsável Técnico.

Os documentos solicitados para o licenciamento do transporte de produtos e/ou resíduos perigosos consistem, basicamente, em:

- Cartão de CNPJ (lembrando que não são aceitos cartões de CNPJ com a descrição "EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS");
- Alvará Municipal de Localização; e
- ART/AFT do Responsável Técnico com a descrição **“responsável pelo transporte de produtos/ resíduos perigosos”**.

Referências:

- ANVISA - Testes para Covid-19: perguntas e respostas - Disponível em:
- Ministério da Saúde - Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública | COE-nCoV, Boletim Epidemiológico 02;
- Resolução ANTT nº 5232/2016.

Porto Alegre, 25 de junho de 2020.

Marjorie Kauffmann
Diretora-Presidente



Nome do arquivo: Nota Técnica Transporte amostras Covid.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Marjorie Kauffmann	25/06/2020 12:35:01 GMT-03:00	00086368001	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.